



EMENDA

“Propõe emenda a Mensagem nº 003/2016, PL nº 0455/2016”

Art. 1º O artigo 5º da Mensagem nº 003/2016, PL nº 0455/2016, fica modificado com o acréscimo de incisos e parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – sobre a aquisição de imóveis pelo construtor, pela Caixa Econômica Federal:

II - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – sobre a aquisição de imóveis para aquisição pelo mutuário final:

III – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU – durante a execução do Projeto e durante o período em que o Construtor e a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados às edificações, somente até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais:

IV – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por norma tributária;

V – Taxas incidentes sobre formalidades necessárias à execução e aprovação das obras

Parágrafo Primeiro – As concessões que tratam os incisos I, III, IV e V, somente serão concedidas após aprovação individual de cada empreendimento pela Câmara Municipal de Pelotas.

Paragrafo Segundo – As reduções de que trata o *caput* serão concedidas nos seguintes percentuais:

I – Imóveis enquadrados nos Estratos 01, 02 e 04, conforme parágrafo único do artigo 2º: 100%:



II - Imóveis enquadrados nos Estrato 03, conforme paragrafo único do artigo 2º: 90%.

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 14, da Mensagem nº 003/2016, PL nº 0455/2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 ...

Parágrafo único – A extensão dos benefícios fiscais disciplinados no *caput* deste artigo somente poderá ser usufruído desde que o início da obra tenha se dado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência da presente lei e, dependerá de aprovação legislativa."

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE ABRIL DE 2016.

José Serra
Edson Ribeiro
Ademar
Paulo Pimentel
Paulo Pimentel
Paulo Pimentel
Dionizio de Oliveira
Salvador
Anderson Garcia